DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11890/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/12933/2013
PROTOCOLO	: 1434273
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	: JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO - LEI ESTADUAL N. 5.454/2019 - INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020 - ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS – QUITAÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO FEITO - EXAME DAS DEMAIS FASES DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA.

Em exame ao cumprimento do Acórdão n. 1657/2015 (1147-1151), que decidiu pela imposição de multa ao *Sr. José Henrique Gonçalves Trindade*, ex-Prefeito do Município de Aquidauana, em razão das irregularidades referentes a formalização do 1º termo aditivo da Ata de Registro de Preços e da remessa intempestiva de documentos, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS.

Diante da Certidão (f. 1200), no sentido de que o jurisdicionado protocolou o pedido visando desconto/redução do valor da multa imposta, bem como realizou seu respectivo pagamento, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para o parecer.

Por conseguinte, o Parquet de Contas, por constatar que foi efetuado o

pagamento da multa aplicada, opinou pelo arquivamento destes autos tendo em vista o cumprimento da deliberação dessa Corte de Contas, conforme Parecer n. 12273/2021 (f. 1203-1204).

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas no exercício das atribuições que lhe confere o art. 18, II, da Leia Complementar n. 160/2012 e **DECIDO** pela regularidade do cumprimento do Acórdão n. 1657/2015, em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto previsto na Lei Estadual n. 5.454/2019; e, considerando que resta **pendente tramitação regular dos presentes autos para fins de acompanhamento da execução financeira do contrato**, remetam-se os autos à *Divisão de Fiscalização de Saúde* para análise da terceira fase da contratação pública.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izf